



CONTRATO Nº 62/2018

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON CLAIR SCHRANCK**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.971.166/0001-50, estabelecida na Rua das Flores, nº 505, Centro, Piratuba-SC, representada pelo **Sr. Anderson Clair Schranck**, inscrito no CPF nº 032.005.429-26, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para regência de canto de coral, a fim de atender a todos os corais estabelecidos no Município de Presidente Castello Branco-SC, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para regência de canto de coral, a fim de atender a todos os corais estabelecidos no Município de Presidente Castello Branco-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)**, referente à prestação de serviços durante o período de contratação, previsto para 10 (dez) meses, sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, por hora de serviço prestado, perfazendo um total máximo de **R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)** mensais.

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a apresentação de relatórios de execução dos serviços, apontando local, data e quantidade de horas devidamente acompanhado por servidor público municipal, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente para o ano de 2018, citadas a seguir:



06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.024	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para a perfeita execução do presente objeto, o contratado, na área de regência de canto de coral, deverá prestar expediente nas comunidades interessadas do município, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, 02 (duas) vezes ao mês, na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, totalizando 06 (seis) horas mensais.

7.2. A proposta inclui o acompanhamento profissional a até 08 (oito) apresentações anuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

9.2. Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.



Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 02 de março de 2018.

CONTRATANTE

Neiva Kleemann Toniolo
Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATADO

Anderson Clair Schranck
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Neiva S. da

CPF:

085 767 94990

Nome:

Geroni D de Sante

CPF:

089.464.90903